

868 R 77 4295



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

MAA.02023-62

PCERT Karden ca. 0023/2019

Florencio José Dias

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. GABINETE DO MINISTRO

5.537

21-10-43.

Of. n.º

Em de julho de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluído vos enviamos o processo PCERTT 4 295/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas na Fazenda de Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado FLORENCIO JOSÉ DIAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 4295-41 = Requerente - FLORENCIO JOSÉ DIAS - "A Comissão julgou caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado no lugar denominado "Cercadinho", medindo 7,60 m. de frente por 8,60 m. de fundos, em Santa Cruz, de que é ocupante e onde possui benfeitorias ou direito a ser indenizado do valor destas, caso não queira usar da preferência, nos termos do relatório hoje aprovado e de acordo com o disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Quando em mãos de legi.

Rio, 1-7-943.

(a) - P. P. S.

(a) - V. F. J.

(a) - L. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: FLORENCIO JOSÉ DIAS, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, declara-se possessor do
2. IMÓVEL: Terreno situado nos fundos do lote nº 9 da rua Progresso, no lugar denominado "Cercadinho", antigo jardim da Casa Imperial da Fazenda de Santa Cruz, no Distrito Federal.
3. VISTORIA REALIZADA: A pedido desta Comissão, foi o terreno em apreço vistoriado pela DDU., onde se encontrou casa de residência do requerente, cercas e plantações, benfeitorias que pertencem ao mesmo.
4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: O terreno em apreço é de plena propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferência para aquisição do seu domínio pleno, nos termos do artº 8º do referido Decreto-Lei e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 29-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

Processo em nome de hoje.

Rio, 1-7-943.

(a) - L. V. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: FLORENCIO JOSÉ DIAS, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-938, declara-se possessor do
2. IMÓVEL: Terreno situado nos fundos do lote nº 9 da rua Progresso, no lugar denominado "Cercadinho", antigo jardim da Casa Imperial da Fazenda de Santa Cruz, no Distrito Federal.
3. VISTORIA REALIZADA: A pedido desta Comissão, foi o terreno em apreço vistoriado pela DDU., onde se encontrou casa de residência do requerente, cercas e plantações, benfeitorias que pertencem ao mesmo.
4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: O terreno em apreço é de plena propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferência para aquisição do seu domínio pleno, nos termos do artº 8º do referido Decreto-Lei e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 29-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -